PROJETO DE LEI Nº307/2026

Autoriza a criação, regulamenta o funcionamento de Bancos Comunitários de Desenvolvimento no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado, no âmbito do Município de Salvador, a criação e o funcionamento de Bancos Comunitários de Desenvolvimento, de caráter associativo, comunitário e sem fins lucrativos, destinados a promover o desenvolvimento socioeconômico local, a inclusão financeira e o fortalecimento da economia solidária em comunidades do município, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º Os Bancos Comunitários de Desenvolvimento obedecerão às disposições da Política Nacional de Economia Solidária, bem como do Sistema Nacional de Economia Solidária (Sinaes) e terão como objetivos:

I – estimular a circulação de riqueza dentro das comunidades locais por meio de instrumentos financeiros solidários;

II – fomentar o microcrédito produtivo orientado para pequenos empreendedores;

III – apoiar empreendimentos da economia solidária, cooperativas, associações e microempreendedores locais;

IV – promover a inclusão financeira de moradores, especialmente em áreas de menor acesso aos serviços bancários tradicionais;

V – incentivar o comércio local e o desenvolvimento econômico territorial;

VI – promover ações de educação financeira, empreendedorismo e cidadania econômica.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se moeda social o instrumento financeiro complementar ao real, emitido e administrado por Banco Comunitário de Desenvolvimento, com circulação restrita à comunidade ou território onde atua, aceito voluntariamente por moradores e estabelecimentos locais, com o objetivo de fortalecer a economia do território.

Parágrafo único. A moeda social deverá:

I – possuir lastro equivalente em reais;

II – estar vinculada ao valor da moeda nacional;

III – ter circulação restrita ao território da comunidade onde o banco comunitário estiver inserido;

IV – não substituir o real como meio de pagamento oficial.

Art. 4º Os Bancos Comunitários de Desenvolvimento poderão:

I – emitir e administrar moeda social local;

II – conceder microcrédito produtivo orientado;

III – prestar serviços financeiros solidários compatíveis com sua natureza comunitária;

IV – promover capacitação, formação e assistência técnica a empreendedores locais;

V – celebrar convênios, termos de colaboração, termos de fomento e demais instrumentos de parceria com o Poder Público e entidades privadas;

VI – receber doações, contribuições e aportes de recursos de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 5º A gestão dos Bancos Comunitários de Desenvolvimento será exercida por organizações da sociedade civil sem fins lucrativos sediadas nas comunidades onde atuarem, legalmente constituídas e compostas preferencialmente por moradores da própria comunidade, nos termos do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

Art. 6º O Poder Executivo poderá apoiar a implantação e o funcionamento dos Bancos Comunitários de Desenvolvimento mediante:

I – celebração de convênios, termos de fomento ou outros instrumentos de parceria, observada a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária;

II – apoio técnico, institucional ou administrativo;

III – integração das iniciativas às políticas públicas municipais de desenvolvimento econômico, assistência social, economia solidária e inclusão produtiva;

IV – incentivo à utilização de moedas sociais em programas municipais de desenvolvimento local, quando cabível.

Art. 7º As atividades dos Bancos Comunitários de Desenvolvimento observarão os princípios da:

I – gestão democrática;

II – participação comunitária;

III – transparência administrativa;

IV – controle social;

V – prestação periódica de contas à comunidade e aos órgãos competentes.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 04 de novembro de 2026.

JOÃO CLÁUDIO BACELAR

(PODEMOS)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar e incentivar a criação de Bancos Comunitários de Desenvolvimento em diversas comunidades do Município de Salvador, especialmente em territórios com maior vulnerabilidade social e menor acesso aos serviços financeiros tradicionais.

Os bancos comunitários constituem instrumentos reconhecidos de desenvolvimento local e inclusão financeira, integrando práticas de economia solidária voltadas ao fortalecimento da renda e do comércio nas próprias comunidades.

A experiência brasileira teve início com o Banco Palmas, criado em Fortaleza (CE), que se tornou referência nacional e internacional na implementação de sistemas financeiros comunitários baseados em microcrédito produtivo e moedas sociais.

Desde então, o modelo tem sido replicado em diversas cidades brasileiras, demonstrando capacidade de ampliar o acesso ao crédito para pequenos empreendedores, fortalecer o comércio local, incentivar a geração de trabalho e renda e estimular a circulação de riqueza dentro dos próprios territórios.

Outro elemento central dessa experiência é a moeda social, instrumento complementar ao real, utilizado de forma voluntária e com circulação restrita ao território da comunidade, contribuindo para dinamizar a economia local e estimular o consumo em estabelecimentos do próprio bairro.

Do ponto de vista jurídico, a proposta encontra fundamento na Constituição Federal, especialmente no art. 30, incisos I e II, que asseguram aos Municípios competência para

legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A iniciativa também se harmoniza com a Lei Federal nº 13.019/2014, que institui o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, possibilitando a celebração de parcerias entre o Poder Público e entidades comunitárias para a implementação de projetos de interesse social.

Ademais, a presente iniciativa encontra respaldo na Lei nº 15.068 de 23 de dezembro de 2024, que instituiu a Política Nacional de Economia Solidária e criou o Sistema Nacional de Economia Solidária (Sinaes), reconhecendo e incentivando iniciativas econômicas baseadas na autogestão, cooperação, solidariedade e desenvolvimento territorial sustentável.

Nesse contexto, os bancos comunitários de desenvolvimento e as moedas sociais configuram importantes instrumentos de fortalecimento dos empreendimentos de economia solidária, contribuindo para a geração de trabalho, renda e inclusão financeira em comunidades locais, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela referida legislação federal.

Importa ressaltar que o presente projeto não cria despesa obrigatória ao Município, limitando-se a autorizar e incentivar a implementação de bancos comunitários, cabendo ao Poder Executivo avaliar a conveniência de apoiar tais iniciativas mediante disponibilidade orçamentária e observância da legislação fiscal.

Dessa forma, a presente proposta visa criar um marco legal municipal para o fortalecimento da economia solidária e da inclusão financeira em Salvador, possibilitando que diferentes comunidades do município desenvolvam seus próprios instrumentos de organização econômica e desenvolvimento territorial.

Diante do exposto, espera-se contar com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Salvador, 04 de novembro de 2026.

JOÃO CLÁUDIO BACELAR

(PODEMOS)